



# PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO EM ALIMENTOS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 30.05.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0026203-42.2011.8.19.0023](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANDREA FORTUNA TEIXEIRA - Julgamento: 19/04/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. INDENIZATÓRIA. PRODUTO ALIMENTÍCIO ADQUIRIDO COM CORPO ESTRANHO NO INTERIOR DAS GARRAFAS. ALIMENTO QUE OCASIONOU MAL ESTAR AO 2º AUTOR MENOR, SENDO NECESSÁRIO ATENDIMENTO MÉDICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. DANO MORAL. VALOR CORRETAMENTE ARBITRADO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/04/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/10/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/03/2018

=====

[0001044-09.2015.8.19.0007](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO - Julgamento: 28/02/2018 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Apelação. Consumidor. Ação indenizatória fundada em aquisição e ingestão de alimento fora da data de validade. Restou incontroverso que o autor adquiriu junto à 1ª ré biscoito de fabricação da 2ª ré, cuja data de validade se encontrava vencida. Contudo, o autor deixou de demonstrar que ingeriu o produto vencido, bem como que apresentou quadro de mal-estar após a suposta ingestão, não se desincumbindo do ônus que lhe é atribuído pelo art. 373, inciso I do CPC. Súmula nº 330 TJERJ. Ante a ausência de ingestão do alimento impróprio para o consumo, não restou caracterizado risco concreto de lesão à saúde e segurança do autor ou de sua família. "A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, ausente a ingestão do produto considerado impróprio para o consumo em virtude da presença de corpo estranho, não se configura o dano moral indenizável. Precedentes. Incidência da Súmula nº 83 do STJ" (AgInt no REsp n. 1.597.890/SP, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/9/2016, DJE 14/10/2016). Precedentes TJERJ. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/02/2018

=====

[0005843-35.2012.8.19.0061](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 22/11/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRODUTO RECEBIDO EM CESTA BÁSICA CONTENDO CORPO ESTRANHO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU. PREVENÇÃO DESTE ÓRGÃO FRACIONÁRIO, DIANTE DO ENFRENTAMENTO DE ANTERIOR RECURSO MANEJADO NA DEMANDA, ANTES DA CRIAÇÃO DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INGESTÃO DO ALIMENTO IMPRÓPRIO. INEXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO DE LESÃO. PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO NA EMBALAGEM QUE, IN CASU, NÃO CAUSA DANO MORAL E DESRESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FATO DO PRODUTO NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJRJ. REFORMA DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/11/2017

=====

[0264076-85.2016.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO - Julgamento: 26/10/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA (INDEX 290) QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. A Demandante narra que adquiriu garrafa de refrigerante de fabricação da Ré e, após a compra, verificou a presença de corpo estranho no produto. O laudo do ICCE constatou a presença de pedaço de plástico dentro da garrafa de refrigerante. Não obstante, frise-se que não houve ingestão do produto. No que toca à configuração dos danos morais, decerto que às vezes é tênue a linha divisória entre o que se considera mero aborrecimento ou desconforto experimentado na normalidade do dia a dia, e a efetiva ocorrência de lesão psíquica indenizável. Na hipótese, contudo, não se vislumbra ultrapassada a situação de mero aborrecimento. No caso em comento, a simples aquisição do alimento contaminado, por si só, não configura abalo na ordem psíquica a ensejar compensação por dano moral. Ainda que a Reclamante tenha mencionado suposta crise depressiva em razão do ocorrido, nenhuma prova foi acostada nesse sentido. Trata-se de hipótese de mero dissabor da vida cotidiana. Aplicação, ao caso, do verbete 75 da Súmula deste Tribunal. Precedentes desta Câmara Especializada.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/10/2017

=====

[0016644-83.2014.8.19.0014](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 27/09/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

RITO SUMÁRIO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE INGESTÃO DE ALIMENTO COM LARVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O FATO CONFIGURA MERO ABORRECIMENTO. RECURSO DA AUTORA. 1. Ingestão do alimento que restou devidamente comprovada uma vez

que a autora apresentou a foto do sanduíche na qual claramente é possível ver o alimento parcialmente consumido, sendo certo que juntou aos autos nota fiscal da compra realizada em um dos estabelecimentos da ré. 2. A presença de corpo estranho foi reconhecida na sentença, uma vez que a improcedência somente se deu em razão da inexistência de comprovação do consumo do alimento. 3. Empresa ré que apenas aduz que todos os seus produtos passam por sanitização, deixando de comprovar fatos que infirmassem as alegações da recorrente, não se desincumbindo de demonstrar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito da apelante, ônus que lhe competia, na forma do artigo 373, inciso II, do CPC/15, restando configurada a falha na prestação de seus serviços. 4. Inolvidável a aplicação da Teoria do Risco do Empreendimento, segundo a qual todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa. 5. Sensação de asco e repugnância que acometeu a autora ao descobrir corpo estranho no alimento consumido, ocasionando dano que emerge in re ipsa, estando ínsito na própria ofensa. 6. O valor da indenização por dano moral, não obstante o caráter reparatório aliado ao caráter punitivo e pedagógico que devem nortear tais condenações, deve preservar proporcionalidade a extensão e repercussão do fato danoso, afigurando-se pertinente fixar a condenação na quantia de R\$ 3.000,00, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e levando-se em consideração as características do caso concreto, sendo certo que o evento não trouxe qualquer prejuízo à saúde da apelante. 7. Recurso provido. Ônus sucumbenciais invertidos.

**Íntegra do Acórdão** - Data de Julgamento: 27/09/2017

=====

**0059932-86.2015.8.19.0001** - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julgamento: 05/07/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DEMANDA VISANDO À REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOB O ARGUMENTO DE QUE A EMPRESA RÉ TERIA SERVIDO ALIMENTO IMPRÓPRIO (COM PRESENÇA DE LARVA) À PACIENTE (PARTE AUTORA) INTERNADA EM SEU HOSPITAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDANTE, QUE APELA ADUZINDO QUE O SIMPLES FATO DA PRESENÇA DO CORPO ESTRANHO NA COMIDA É CAPAZ DE ENSEJAR DANO EXTRAPATRIMONIAL, INDEPENDENTE DO SEU EFETIVO CONSUMO. RECURSO QUE MERECE PROSPERAR. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. PROVA PERICIAL QUE CONSTATOU A PRESENÇA DE LARVA (LEPIDOPTERA) NO PRATO DE COMIDA SERVIDO A PARTE AUTORA. A CONDUTA DE MERA ENTREGA DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO É ILÍCITA E CONFIGURA, INCLUSIVE, CRIME CONTRA A ORDEM DE CONSUMO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 7º, IX, DA LEI 8.137/90. HÁ VÁRIOS PRECEDENTES QUE ADOTAM ESSE ENTENDIMENTO DE QUE É MANIFESTO O DANO MORAL DIANTE DE ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO, INDEPENDENTEMENTE DA SUA EFETIVA INGESTÃO, POIS VIOLADA JÁ ESTARIA A EXPECTATIVA ESSENCIAL NA RELAÇÃO DE CONSUMO, QUE É A CONFIANÇA. OUTROSSIM, IN CASU, A FALHA OCORREU DENTRO DO HOSPITAL, LOCAL DE ONDE SE ESPERA O MAIOR CUIDADO POSSÍVEL COM A HIGIENE NA ALIMENTAÇÃO, ESPECIALMENTE À DESTINADA AOS SEUS PACIENTES QUE, LOGICAMENTE, ESTÃO COM A SAÚDE DEBILITADA. DANO MORAL À CONSUMIDORA/AUTORA QUE RESTOU CARACTERIZADO. VERBA INDENIZATÓRIA PRETENDIDA QUE SE MOSTRA EXAGERADA (60 SALÁRIOS MÍNIMOS), DEVENDO SER ARBITRA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DIANTE DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DESTE RECURSO, DEVE A RÉ AINDA SER CONDENADA AO

PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/07/2017

=====

[0003971-32.2012.8.19.0207](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS - Julgamento: 08/02/2017 - VIGÉSIMA  
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

**PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO  
DANO MORAL**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INGESTÃO DE ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO (BISCOITO DE FABRICAÇÃO DA RÉ). RELAÇÃO DE CONSUMO. FATO DO PRODUTO. ARTS. 2º, 3º E 12 DO CDC. LAUDO DO INSTITUTO CARLOS ÉBOLI QUE CONFIRMA A PRESENÇA DE CORPO ESTRANHO (EXCREMENTOS E PELOS DE ROEDOR) NO ALIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS QUE LEVA À VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. PARTE RÉ QUE, A DESPEITO DE SUAS ALEGAÇÕES, NÃO PRODUZIU QUALQUER PROVA EFETIVA E APTA A DESCONSTITUIR A TESE AUTORAL, A TEOR DO ART. 333, II DO CPC/73. SOLIDARIEDADE ENTRE A RÉ, FABRICANTE DO PRODUTO E A CHAMADA, SEGURADORA DA FABRICANTE. AFASTADA A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELO PRODUTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM QUE DEVE SER MAJORADO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A FIM DE SE ADEQUAR AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E AOS PARÂMETROS GERALMENTE FIXADOS POR ESTA CORTE EM HIPÓTESES SIMILARES À PRESENTE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO APELANTE 1 E DOS RECURSOS DAS APELANTES 2 E 3.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/02/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/06/2017

=====

[0313277-17.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa  
Des(a). ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Julgamento: 25/05/2017 - VIGÉSIMA  
SEXTA CÂMARA CÍVEL

Ação de indenização por danos material e moral que a Autora teria sofrido ao adquirir linguiça imprópria ao consumo. Sentença que julgou procedente o pedido, condenada a Ré à devolução do valor pago pelo produto e ao pagamento de R\$ 500,00, a título de indenização por dano moral. Apelação da Autora. Inexistindo recurso da parte ré são incontroversos a falha na prestação do serviço, o dever de indenizar e o dano moral sofrido pela Apelante. Quantum da indenização por dano moral que comporta majoração para R\$ 1.500,00, que se mostra mais compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as peculiaridades do caso concreto, ainda que inexista prova de que houve ingestão do corpo estranho presente no alimento ou qualquer outra situação que pudesse provocar risco à saúde da Apelante. Provimento da apelação.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/05/2017

=====

[0119824-28.2012.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES - Julgamento: 09/02/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE CONSUMO DE ALIMENTO IMPROPRIO. ALEGAÇÃO DE MACARRÃO AO MOLHO BRANCO COM CORPO ESTRANHO. PARTE AUTORA QUE NÃO ENTREGOU O PRODUTO PARA QUE FOSSE REALIZADO ANÁLISE. AUSÊNCIA DE LAUDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. SUMULA 330 TJRJ. Compulsando os autos verifica-se que a Autora adquiriu 3 (três) caixas de massa do tipo fettucine ao molho branco, e ao após abrir uma das refeições, quando já tinha ingerido metade do macarrão, verificou a presença de corpo estranho, parecido com inseto, no interior da embalagem. Em sua defesa, a fabricante informa que ao ser notificada acerca do ocorrido enviou um de seus prepostos para fornecer novo produto e coletar o que estaria supostamente impróprio para consumo, para levar para análise e tomar as providências cabíveis. Ocorre que a Autora não entregou o produto por ela reclamado, alegando que já tinha sido jogado fora. Do mesmo modo, a consumidora não apresentou fotos do produto demonstrando tanto a presença do alegado corpo estranho bem como a sua data de validade ou Boletim de Ocorrência junto à Delegacia Especializada. A apresentação da nota fiscal demonstra apenas e tão-somente que a consumidora adquiriu o alegado produto, não existindo nos autos suporte probatório mínimo capaz de comprovar suas alegações. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/02/2017

=====

[0037246-26.2013.8.19.0210](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SÉRGIO SEABRA VARELLA - Julgamento: 31/08/2016 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível. Direito do Consumidor. Ação de indenização por danos morais. Produto alimentício impróprio para consumo. Sentença de procedência. Irresignação da parte ré. 1. Consumidora que comprova a aquisição da bebida fabricada pela apelante. Existência de corpo estranho. Documentos colacionados aos autos que demonstram a verossimilhança das alegações da autora. Fotos que apontam a presença de inseto no produto. 2. Alimento recolhido pela empresa para análise. Impossibilidade da consumidora levar o produto para perícia. Empresa que não junta o resultado da análise efetuada. 3. Fato do produto. Art.12 do CDC. Apelante que não logrou êxito em demonstrar a ocorrência de excludentes da sua responsabilidade, na forma do art.12, §3º, do CDC. 4. Dano moral configurado. Ingestão parcial do produto que causou ofensa ao direito fundamental à alimentação adequada e ao princípio da dignidade da pessoa. Precedentes do STJ e do TJRJ. 5. Quantum indenizatório que merece ser diminuído. Ausência de danos à saúde da consumidora. 6. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/08/2016

=====

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

**Data da atualização: 30.05.2018**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)